



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.415, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei n°. 1.169, de 17 de agosto de 2009, para dispor sobre a elevação da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**.....

§ 1º As contribuições do Município e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao PREVICAP somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior. (NR)”

“§ 1º-A Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração do PREVICAP, prevista no § 1º do *caput*, desde que embasada na avaliação atuarial da autarquia e destinada, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas relacionadas:

I - à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela [Portaria nº. 185, de 14 de maio de 2015, do Ministério da Previdência Social](#), podendo os recursos ser utilizados, entre outras coisas, com gastos referentes:

- a) à preparação para a auditoria de certificação;
- b) à elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) ao cumprimento das ações previstas no Programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) às auditorias de certificação e de supervisão, bem como aos procedimentos periódicos de autoavaliação;
- e) ao processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - ao atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do PREVICAP, dos responsáveis pela gestão dos recursos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsão do inciso II do art. 8º-B da [Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos referentes:

- a) à preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) à capacitação e atualização dos gestores e membros dos órgãos colegiados do PREVICAP.”

“§ 1º-B A elevação da Taxa de Administração, de que trata o § 1º-A do *caput*, observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVICAP não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVICAP vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 20 de dezembro de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.